



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 054/2022.

*"Dispõe sobre a necessidade de afixar, nas paradas, estações e terminais, placas informativas dos serviços de transporte público de passageiros, por coletivos e lotações, na Cidade de Contagem - MG".*

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a necessidade de afixação de placas informativas nas paradas, estações e terminais, com informações relativas aos serviços de transporte público de passageiros nos coletivos por ônibus e seletivo por lotações do Município de Contagem - MG.

**Parágrafo único.** As informações dispostas no caput deste artigo, também, serão escritas no Sistema Braille.

**Art. 2º** - As placas informativas referidas no caput do Art. 1º. serão padronizadas e específicas para sinalização e deverão conter as seguintes informações:

- I – nome da empresa,
- II – nome e número da linha;
- III – itinerários;
- IV – pontos de parada, estações e terminais percorridos;
- V – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;
- VI – meios de integração;
- VII – valor da tarifa; e
- VIII – contato telefônico e eletrônico para informações aos usuários.

**Art. 3º** - A distribuição e afixação das placas informativas estabelecidas por esta Lei ficarão a cargo do órgão responsável pela operação, controle e fiscalização do transporte e do trânsito de pessoas no Município de Contagem.

**§ 1º.** - As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura dos usuários.

**§ 2º.** - As despesas relativas à distribuição e fixação das placas informativas poderão ser custeadas pela iniciativa privada, pela venda de espaço publicitário no próprio painel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A colocação das placas nas paradas que dispõem de abrigos com espaço publicitário poderá ocorrer a expensas das empresas autorizadas a explorarem a publicidade no local conforme lei vigente.

**Art. 5º** - As tabelas com as informações dispostas nesta Lei deverão ser fornecidas e atualizadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, que as encaminharão ao órgão público gestor do transporte e circulação no Município de Contagem.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, 08 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Ronaldo Babão - Cidadania

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Denilson da JUC

  
\_\_\_\_\_  
Léo da Academia - PL